



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

PORTARIA Nº 60/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS, NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, PARA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o que dispõe o Artigo 98 da Lei Municipal nº264/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Arneiroz/CE);

**Considerando** a jurisprudência pacífica da Justiça Eleitoral, que entende pela inaplicabilidade das regras de desincompatibilização previstas na Lei Complementar nº64/1990 para a candidatura de servidor público em município diverso ao da sua lotação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder licença para atividades políticas, nas eleições municipais de 2024, de acordo com o art. 98 da Lei Municipal nº264/1993, Estatuto dos Servidores do Município de Arneiroz/CE, a servidora pública municipal **KATIENY DE LIMA OLIVEIRA** (Matricula nº1489), ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal, nos seguintes termos:

I-A licença prevista no caput deste artigo será sem remuneração no período que mediar a sua escolha em convenção partidária até a véspera do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;

**Art. 2º** – A servidora licenciada deverá apresentar ao Recursos Humanos do Município de Arneiroz/CE os seguintes documentos;

- I- a cópia da ata convenção partidária que indicou o nome da servidora (o) como candidata (o) a vereadora(o) no pleito municipal de 2024, até



PREFEITURA DE

**ARNEIROZ**

*Em boas mãos!*

o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos em convenção partidária.

- II- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de candidatura, inclusive se impugnado se impugnada.
- III- Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o TER, da decisão que eventualmente indefira o registro de sua candidatura até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.

**Art. 3º** – O servidor público especificado no art. 1º desta portaria deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- I- O nome do servidor não sea referendado como candidato;
- II- Do trânsito em julgado da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura;
- III- da data do protocolo do pedido de desistência da candidatura;
- IV- ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- V- das eleições;

**Art. 4ª** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE